



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FABIO DE OLIVEIRA ROCHA LIMITADA

CNPJ/CPF : 19.338.573/0002-39

Empreendimento : FABIO DE OLIVEIRA ROCHA LIMITADA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio Serra da Chapada I número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 37408-000 São Thomé das Letras - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Thomé das Letras (LAT) -21.7426, (LONG) -44.9963

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 4820/2021

Motivo da decisão:

Neste contexto, o processo em tela restou desprovido de documentação e informações essenciais para que se possa dar o devido prosseguimento à sua análise. Portanto, com fundamento nas informações supracitadas, sugere-se o indeferimento do processo em tela, de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fábio de Oliveira Rocha Ltda ME. para as atividades de: • A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; • A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; • A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários. localizado no município de São Thomé das Letras, por insuficiência técnica e documental

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 07/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 07/10/2021 15:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.